LEI MUNICIPAL N° 349/07, DE 19 DE MARÇO DE 2007.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.834/2016

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, FICAM OBRIGADAS A INSTALAREM EMISSOR DE SENHA QUE INDICAM O HORÁRIO DE EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO, BEM COMO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **GÉRSON SANT' ANA FALLACCI,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município ficam obrigados a instalarem em seus interiores, EMISSOR DE SENHA, que identificam o horário de expedição do documento.

§1º. Todos os atendimentos das agências bancárias deverão ser organizados através de senha que deverá ser fornecida ao cliente de maneira ágil e rápida, tão logo adentre na agência. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.834/2016)**

§2º. É vedada a realização de triagens ou pré-atendimentos que visem retardar o fornecimento da senha aos clientes. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.834/2016)**

Art. 2º - Ficam ainda obrigadas a devolver referida senha ao cliente ou usuário, se esta for requisitada, indicando o real horário de atendimento.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei, sujeitará ao infrator, sanção pecuniária no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e em caso de primeira reincidência, esta será majorada em 100% (cem por cento), aplicando o mesmo percentual até a quinta reincidência, e após esta, a instituição terá seu alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo único. A competência para fiscalizar o cumprimento da presente Lei é da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor ou órgão de Defesa do Consumidor do Município que a substituir. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.834/2016)**

Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicação de sanções revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aplicará em políticas públicas voltadas ao bem estar e socialização de menores infratores e carentes, residentes no Município de Anápolis.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 19 DE MARÇO DE 2007.

Gérson Sant' Ana Fallacci
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

Mirian Garcia Sampaio
=1ª SECRETÁRIA=

Pimenta Mauro José Severiano
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ASSEF JORGE NABEN/136/2006.